# Resolução nº 41/2010

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL A FIM DE INSTITUIR O SISTEMA DE ATA ELETRÔNICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os artigos 114-A e 114-B à Resolução nº 20/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto, com a seguinte redação:

"***Art. 114-A*** *– A Câmara Municipal poderá adotar o instrumento da "ata eletrônica" para registrar as suas sessões, o qual consiste na gravação da imagem e do som das reuniões em meio digital (fita VHS, CD, DVD, computador, etc).*

***§ 1º*** *- A ata eletrônica é um registro oficial das sessões, complementando a ata escrita, servindo para comprovar os fatos ocorridos e as palavras proferidas durante as reuniões, para fins históricos e legais.*

***§ 2º*** *- As gravações serão armazenadas em dispositivo de mídia removível, em pelo menos duas cópias, devendo ser catalogadas, identificadas e guardadas no setor competente da Câmara, em condições apropriadas de ambiente e segurança.*

***§ 3º*** *- Na escolha e aquisição de equipamentos, mídias e programas, a Câmara Municipal optará sempre pelos dispositivos mais seguros e de maior durabilidade, que assegurem a melhor qualidade e a fidelidade das gravações.*

***Art. 114-B*** *– A Câmara poderá fornecer cópias das atas escritas e eletrônicas a qualquer vereador ou cidadão que o requeira e demonstre justo interesse, a critério do Presidente, ou mediante requisição judicial.*

***§ 1º*** *- O fornecimento de cópias de gravações obedecerá às seguintes normas:*

*I - Cada cópia será identificada, autenticada e numerada de acordo com a ordem cronológica;*

*II - Havendo condições técnicas, a Câmara fornecerá cópia apenas do trecho da gravação que contenha o pronunciamento ou fato objeto da justificativa do requerimento;*

*III - Havendo condições técnicas, as cópias fornecidas serão bloqueadas para edição e para extração de novas cópias;*

*IV - O requerente deverá sempre fornecer a mídia limpa para gravação, conforme orientações da Secretaria da Câmara.*

***§ 2º*** *- O prazo para fornecimento de cópias de atas e gravações será o mesmo aplicável para o fornecimento de certidões."*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o atual parágrafo único transformado em § 1º, conforme redação a seguir:

"***Art. 114*** - . . . . . .

***§ 1º*** *- Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende*

*os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.*

***§ 2º** - Quando a Câmara adotar o instrumento da "ata eletrônica" (art. 114-A), fica dispensado o registro, na ata escrita da sessão, dos pronunciamentos e manifestações de vereadores e de terceiros ocorridos na reunião, inclusive os ocorridos durante a discussão de quaisquer matérias.*

***§ 3º** - Na hipótese do § 2º, os pronunciamentos poderão ser transcritos em ata, a requerimento do orador, desde que este forneça a respectiva transcrição impressa à Secretaria da Câmara até 24 horas após a reunião."*

**Art. 3º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Pouso Alto-MG, 23 de março de 2010.

MARCELO DE CÁSSIO FONSECA
Presidente

WENDER EVANDRO TORRES
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ VIANA
Secretário